## **SENTENÇA**

Processo n°: **0013626-86.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: By Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento

Requerido: **Ewerton Brito Fernandes** 

Vistos etc.

## By Financeira Sa Crédito Financiamento e

**Investimento,** sociedade já qualificada nos autos, moveu, fundamentada no art. 3°, do Dec.-Lei 911/69, ação de busca e apreensão contra Ewerton Brito Fernandes, também já qualificado, visando o bem descrito a fls. 02 que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.

A inicial veio instruída com cópia do contrato

e comprovante de notificação.

Deferida e cumprida a liminar, o réu foi

regularmente citado, mas não se manifestou no prazo legal.

É o relatório.

## **DECIDO.**

O pedido se acha devidamente instruído e o réu

é revel.

Destarte, considerando o que dispõem os arts. 285 e 319, do CPC, a procedência da ação, é medida que se impõe.

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, julgo **procedente a ação**, declarando rescindido o contrato e consolidando em caráter definitivo, a favor da autora, a posse e o domínio plenos e exclusivos do bem, apreendido liminarmente.

Dou por levantado o depósito, ficando facultada a venda pela autora, na forma do art. 3°, do Dec.-lei no. 911/69.

Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora, autorizada a proceder a transferência do veículo, para sí, ou a terceiros que indicar, permanecendo nos autos, os títulos exibidos.

O réu arcará com as custas do processo e honorários advocatícios, que fixo, fundamentado no art. 20, do CPC, em 10% do valor atribuído à causa.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 26 de novembro de 2013

Themístocles Barbosa Ferreira Neto Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA